



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 496, de 09 de junho de 2.014.

“Concede gratificação ao responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Trabiju e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É concedida uma gratificação ao servidor público do Poder Legislativo do Município de Trabiju, responsável pelo Controle Interno, no valor mensal correspondente a 20% do seus vencimentos básicos na forma da respectiva tabela de referências a que esteja vinculado, sem quaisquer outros benefícios.

§ 1º- A gratificação de que trata o *caput* cessará para o servidor que deixar de ser responsável pelo Controle Interno, que se aposentar ou estiver em disponibilidade.

§ 2º- A gratificação prevista no *caput* não poderá ser incorporada, sob qualquer hipótese ou fundamento, aos vencimentos, nem computada para cálculo de quaisquer outras vantagens, vedada sua equiparação ou vinculação para efeito de revisão de proventos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Trabiju, 09 de junho de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal